Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.302, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Concede Revisão Geral Anual dos salários e subsídios dos servidores públicos municipais, autárquicos, inativos, pensionistas e secretários municipais, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios dos servidores municipais, autárquicos, inativos, pensionistas e secretários municipais, da ordem de 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento), a partir de 1º de abril de 2019.

Parágrafo único. As novas tabelas de vencimentos serão aprovadas por Decreto, obedecendo ao critério mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de abril de 2019.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

JOSIANE APARECIDA SCALIZZA

Diretora Substituta do Departamento de Gestão de Documentos